



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, Estado do Paraná, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro a **AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.956.704/0001-38, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Clevelândia, s/n – Jardim Maria da Luz, neste ato representado por seu Procurador, Sr. **Evandro Carlos Tosetto**, inscrito no CPF nº 029.478.079-36 e RG nº 7.752.227-1, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº 08/2021, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.040 de 27 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Colaboração é a seleção de entidade executora Organizações da Sociedade Civil, localizada no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS**

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto, são de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com recursos municipais, que serão liberados mediante Termo de Colaboração entre o Município e a proponente.

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	3820	3821	3.3.50.41.99.99

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, **de 21 de julho de 2021 a 20 de julho de 2022**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São Obrigações do Município:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.
2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.
3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
5. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
6. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
7. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, os quais são objeto deste Termo de Colaboração.
8. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
9. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

Parágrafo primeiro: São Obrigações da Entidade:

1. A proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
2. A proponente contemplada deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Educação, Cultura e Desporto, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto contemplado.
3. A proponente obriga-se a divulgar em tamanho mínimo de 12cm x 12 cm o Brasão Município de Coronel Vivida, com suas marcas e cores originais, em todos os uniformes e em peças promocionais como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, entre outros da mesma natureza e nos locais de realização de treinamentos, jogos e outros vinculados diretamente a modalidade esportiva.
4. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas ou material audiovisual e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através do e-mail [secesporte@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:secesporte@coronelvivida.pr.gov.br).
5. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
6. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.
7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
8. Manter em seu quadro de pessoal 01 (um) profissional como responsável técnico da área de Educação Física, regulamentado e em dia com o CREF (Conselho Regional de Educação Física) ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF, apresentar documentação equivalente.
9. Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação.
10. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.

*gma*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
12. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
13. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
14. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
15. Divulgar o Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
16. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.
17. Identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
18. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública
19. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Colaboração.
20. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
21. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
22. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
23. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

24. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

25. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.

26. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

27. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

28. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.

29. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

30. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

31. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

32. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

33. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo segundo: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada.

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo segundo: Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

Parágrafo terceiro: A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo quarto: O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, sábados e domingos para jogos, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças, adolescentes e adultos, respeitando os horários de manutenção e limpeza dos locais, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.

Parágrafo quinto: Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS**

Parágrafo primeiro: A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

Parágrafo segundo: A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

Parágrafo terceiro: A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

Parágrafo quarto: A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

Parágrafo quinto: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo sexto: O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

Parágrafo sétimo: Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

Parágrafo oitavo: Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo segundo: A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

Parágrafo terceiro: A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo quarto: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

Parágrafo quinto: Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

Parágrafo sexto: A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Parágrafo primeiro: O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO**

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, a servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, nomeada pela Portaria nº 09/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto: O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Entidade o Sr. Evandro Carlos Tosetto, portador do CPF: nº 029.478.079-36, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria, a Diretor do Departamento de Desporto, Emerson Pizzi, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.576.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS**

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 21 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
MUNICÍPIO

Evandro Carlos Tosetto  
Afuvi Associação de Futsal Vividense  
ENTIDADE

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais



Caderno Integrante da Edição nº 7936 | Pato Branco, 22 de julho de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR
LEONARDO LUIZ SELBACH - OFICIAL TITULAR
EDITAL DE LOTEAMENTO
LEONARDO LUIZ SELBACH, Oficial Titular de 2º Serviço do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, faz PÚBLICO, para ciência de todos os interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 8.769/79, que POLAZZO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 20.902.487/0001-05, ESTILÉ OLIVEIRO RIZIELO, CPF nº 081.583.859-00 e ONDINA RIZIELO, CIRT nº 371.571.833-00, requeriram, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.769/79, o registro de loteamento do imóvel matriculado sob nº 41.100, constante no Livro 2 desta Serventia Registral, com a área superficial de 20.602,58m², situado na "Chácara nº 18", na Planta Urbana do Município de Pato Branco-PR, denominado "LOTEAMENTO ÁGUA VERDE".

PROJUD - Processo: 00072375-2019-8.16.0131 - Mat. Mov. 137-1 - Assinada digitalmente por Isabel Scharif Casarotto 0218725319/2100001 - EXPECIÇÃO DE EDITAL/INTIMACÃO AM. CIVIL.
1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Eunice, 234 - São Roberto - Pato Branco-PR
CEP: 85.501-500 - Fone/Fax: (41) 3242-2448
e-mail: 137civ@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MÁCIO CATANEO
ESCRIVÃO - ELAINE KURTZ
Emprego: 44
JUSTIÇA GRATUITA
Edital de Intimação do JEFERSON ANTUNES DE OLIVEIRA
Prato de 30 (trinta) dias.
PROCESSO Nº 00072375-2019-8.16.0131
AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Exequente: COOPERATIVA ADAMANTADORA DE CARTÕES LTDA
ADV. Márcio Rodrigo Fiuza OAB/PR 33150
Executado: JEFERSON ANTUNES DE OLIVEIRA
Valor da Dívida: 16.161,33 (dezesseis mil novecentos e onze reais e trinta e cinco centavos), em 01/2021.
O Doutor MÁCIO CATANEO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quanto ao presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente INTIMADO e azecluido JEFERSON ANTUNES DE OLIVEIRA (CPF nº 092.750.919-94), a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para em (trinta) dias efetuar o pagamento da quantia devida, acrescida de juros, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado das execuções (art. 323, par. 1º) e penhora de bens, além de custos pela presente fase do processo, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inclusive após prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada, independentemente da penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 323, par. 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que veio afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, eu, (Isabel S. Casarotto), Auxiliar Juramentada, que o digitei e substituí autorizada pela Portaria 33/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Tomo publica a Homologação do Pregão Presencial nº 053/2021 - PMR, Objetivando REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de recuperações, vulcanização e conserto de pneus, destinados as necessidades da secretaria solicitante, em favor das seguintes empresas:
Renovadora de Pneus Dois Vizinhos Ltda, no valor total de R\$ 65.964,00 (sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais);
Recapadora Marrceas Ltda, no valor total de R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quarentos reais);
Rotta e Sufill Recapadora de Pneus Ltda, no valor total de R\$ 76.820,00 (setenta e seis mil oitocentos e vinte reais);
V.L.K Fabricação de Pneus Especiais Ltda, no valor total de R\$ 20.242,00 (vinte mil duzentos e quarenta e dois reais);
RM Pneus e Recapagens Ltda, no valor total de R\$ 36.622,00 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e dois reais);
Império Pneus e Recapagens Ltda, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda, no valor total de R\$ 42.822,00 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte e dois reais).
Renascença, 21 de julho de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021- PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Tomo publica a Homologação do Pregão Eletrônico nº 054/2021- PMR, Objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, destinados as necessidades das secretarias solicitantes, em favor das seguintes empresas:
Joelê Paneca, no valor total de R\$ 10.003,60 (dez mil e três reais e sessenta centavos);
A.E.M. Oeste Comercial Eireli, no valor total de R\$ 7.276,59 (sete mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos);
MC Comércio de Alimentos e Transportes Ltda, no valor total de R\$ 3.432,60 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).
Renascença, 21 de julho de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Tomo publica a Homologação do Pregão Presencial nº 055/2021 - PMR, Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, saneamento interno e externo, artigos de vestimenta, ferromental, madeiras, metalurgia e familiar, ferragem e cobertura, em favor das seguintes empresas:
R. Privato e Cia Ltda, no valor total de R\$ 470.250,00 (quatrocentos e setenta mil duzentos e cinquenta reais).
Renascença, 21 de julho de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021- PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Tomo publica a Homologação do Pregão Eletrônico nº 057/2021- PMR, Objetivando contratação de empresa para fornecimento de peça para Escavadeira Caterpillar 315DL, destinada a atender as necessidades da secretaria solicitante, em favor da seguinte empresa:
Horacio Ferreira de Andrade e Cia Ltda, no valor total de R\$ 30.999,00 (trinta mil novecentos e noventa e nove reais).
Renascença, 21 de julho de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 026/2021
Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 026/2021, de 21 de julho de 2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições o Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal, R A T I F I C A o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO - R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de Internet via fibra óptica com IP direto e link dedicado para instalações do Conselho Tutelar.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATADO: J.LX INTERNET LTDA, CNPJ sob nº 39.825.618/0001-26, Francisco Beltrão - PR.
CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.
Renascença - Pr, 21 de julho de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 027/2021
Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 027/2021, de 21 de julho de 2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições o Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal, R A T I F I C A o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO - R\$ 5.776,00 (cinco mil setecentos e setenta e seis reais).
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e polimento da quadra poliesportiva do Ginásio de Esportes Prof. Mário Nardi.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATADO: MULTI AÇÃO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA, CNPJ sob nº 73.244.337/0001-18, Francisco Beltrão - PR.
CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.
Renascença - Pr, 21 de julho de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A Empresa Incorporadora Dalla Vecchia LTDA, inscrita no CNPJ 19.285.339/0001-00 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para implantação de loteamento denominado Loteamento Primavera a ser implantada cidade de Vitorino -PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Cooperativa Agropecuária Tradição, inscrita no CNPJ nº 05.528.196/0021-59 e IE nº 90.778.417-3 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Depósito e Comércio de Agrotxóticos - Centro de Distribuição instalada na Rodovia PR 493 s/nº Km 03, Bairro Fraron, Município de Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Cooperativa Agropecuária Tradição torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para Transbordo e Armazenamento de Cereais a ser implantada em Parte dos Quilômetros 04 e 05 da Fazenda Chopim, Interior de Honório Serpa/PR.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS
ATO ASSUJETO
Edital 077/21 de 21/07/2021 Excluiu de candidato por não se apresentar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 079/2021 de 18/07/2021
Edital 078/21 de 21/07/2021 Convocação de candidato. Prática Escolar habilitada no concurso público nº. 001/2019 de 11/02/2019 para o cargo de Agente de Educação I
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2798/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.952/2019

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATOS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 32/2021. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pavens, tubos de concreto, tijolos, meio-fios e outros artefatos de concreto unificado. Prazo: 12 meses, de 06/07/2021 a 05/07/2022. Contrato: Município de Coronel Vívda, DETENTORAS:
ATA DE REGISTRO DETENTORAS CNPJ Nº VALOR ESTIMADO
59/2021 COMPACTA PAVIMENTAÇÕES E ARTEFATOS LTDA 10.529.108/0001-17 144.931,00
70/2021 SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI 07.852.815/0001-48 68.970,00
71/2021 SIFX DERIVADOS DE CIMENTO - EIRELI 08.831.598/0001-29 681.056,30
Coronel Vívda, 05 de julho de 2021, Anderson Manique Barreto, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.
RUA: Epitácio das Santos, 511 - Telefax: (41) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.549-000 - Honório Serpa - Paraná
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021
O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Projeto e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 20/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 05 de Agosto de 2021, através do site www.zanoneaetel.gov.br, destinado a Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de eletrodinâmicos, eletro portáteis, material eletrônico para atender as necessidades dos departamentos do município, nos termos da Lei Federal nº 10.224/2019, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br. Informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone 041-3245-1130.
Honório Serpa, 21 de Julho de 2021.
Lucio Diego Guerra
Pregador

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021
DATA: 01/07/21 ABERTURA: 15/07/21 PROPOSTAS, após às 08:00hs DISPUTA: 10,00hs
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO NOVO, ZERO KM, TIPO SEDAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021
DATA: 01/07/21 ABERTURA: 15/07/21 PROPOSTAS, após às 08:00hs DISPUTA: 10,00hs
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO NOVO, ZERO KM, TIPO SEDAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima está disponível no seguinte endereço eletrônico:
http://www.diariodofuncionario.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 22 de julho de 2021 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2799/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATOS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 32/2021. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pavens, tubos de concreto, tijolos, meio-fios e outros artefatos de concreto unificado. Prazo: 12 meses, de 06/07/2021 a 05/07/2022. Contrato: Município de Coronel Vívda, DETENTORAS:
ATA DE REGISTRO DETENTORAS CNPJ Nº VALOR ESTIMADO
59/2021 COMPACTA PAVIMENTAÇÕES E ARTEFATOS LTDA 10.529.108/0001-17 144.931,00
70/2021 SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI 07.852.815/0001-48 68.970,00
71/2021 SIFX DERIVADOS DE CIMENTO - EIRELI 08.831.598/0001-29 681.056,30
Coronel Vívda, 05 de julho de 2021, Anderson Manique Barreto, Prefeito.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021 - Chamamento Público nº 08/2021 - Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a entidade AFUJ ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, CNPJ nº 33.956.704/0001-38. Objeto: seleção da entidade executora Organizações da Sociedade Civil localizada no território do Município de Coronel Vívda, mediante celebração de Termo de Colaboração para transfêrencias voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vívda - PR. Valor total: R\$ 120.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 21 de julho de 2021, Anderson Manique Barreto, Prefeito.



## SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

## EXECUTIVO

### DECRETOS

#### EDITAL Nº. 077/2021 de 21/07/2021

CONCURSO PÚBLICO 001/2019 – Exclusão de Candidato(a)  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologação) e, Considerando que a candidata convocada no Edital nº. 076/2021 de 19/07/2021, a vaga de Auxiliar de Serviços Gerais não se pronunciou no prazo estabelecido no edital, RESOLVE TORNAR PÚBLICO I. Que fica excluído(a) Candidato(a) Solange Batista de Oliveira Hermans, inscrição nº.693685, habilitado(a) no cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001/2019 11/02/2019, por não se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 076/2021 de 19/07/2021. II. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos no Edital de Concurso Público Nº. 001/2019 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes. III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21(vinte e um) dias do mês de julho de 2021, 132º da República e 66º do Município.  
ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito  
Registre-se e Publique-se  
Carlos Lopes Sãmara de Moraes Spagnoli  
Secretário Municipal de Diretora do Departamento Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod:056642

## LICITAÇÕES

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

DATA: 10/06/21 PRAZO DE ENTREGA: 14/07/21 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR. Analisados todos os atos referentes ao Chamamento Público nº 08/2021, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento em epígrafe a entidade:  
AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, inscrita no CNPJ sob nº 23.956.704/0001-38, pelo valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Nas condições de seu plano de trabalho e do edital. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de colaboração.  
Coronel Vivida, 21 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod:009913

#### PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021

DATA: 01/07/21 ABERTURA: 15/07/21 PROPOSTAS: após às 08:00hs DISPUTA: 10:00hs  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO SEDAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
1	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	73.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	77.396.810/0008-00	73.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 15 de julho de 2021. Iana R. Schmid, Pregoeira. Dinara Mazzucatto, Equipe de Apoio. Fernando Q. Abatti, Equipe de Apoio. Leila Marcolina, Equipe de Apoio

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021

DATA: 01/07/21 ABERTURA: 15/07/21 PROPOSTAS: após às 08:00hs DISPUTA: 10:00hs  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO SEDAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 39/2021, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
1	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	73.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	77.396.810/0008-00	73.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Coronel Vivida, 19 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod:369526

## CONTRATOS

#### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 32/2021. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pavers, tubos de concreto, lajotas, meios-fios e outros artefatos de cimento e concreto usinado. Prazo: 12 meses, de 06.07.2021 a 05.07.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
69/2021	COMPACTA PAVIMENTOS E ARTEFATOS LTDA	10.929.108/0001-17	144.931,00
70/2021	SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI	07.852.815/0001-48	66.970,00
71/2021	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI	08.631.598/0001-29	561.056,30

Coronel Vivida, 05 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod:365641

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

Chamamento Público nº 08/2021 – Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a entidade AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, CNPJ nº 23.956.704/0001-38. Objeto: seleção de entidade executora Organizações da Sociedade Civil, localizada no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR. Valor total: R\$ 120.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 21 de julho de 2021.  
Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod:365641

## OUTROS ATOS

#### EDITAL Nº. 078/2021 de 21/07/2021

CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), e Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologação) e, Considerando que a candidata convocada através do Edital nº. 076 de 19/07/2021 foi excluída da relação de candidatos aprovados ao cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais conforme Edital nº. 077/2021 de 21/07/2021. Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício nº. 513/2021, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga(s) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Agente de Execução I, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o(s) Candidato(s) convocado(s) tem prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar de 21 (vinte e um) de julho de 2021, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao